

EDITAL

(N.º 19/ 2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **2 de julho**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **5**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **3 de julho de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 13/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 42 DE JULHO DE 2020

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 4161-c): Da comissão política concelhia de Mesão Frio, do Partido Socialista, a solicitar a cedência do salão nobre dos Paços do Município, no próximo dia 2 de julho, pelas 21h00, para a realização de uma reunião. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 25 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“O Partido Socialista de Mesão Frio pretende realizar no próximo dia 2 de julho, pelas 21h00 uma reunião, tendo para o efeito o Secretariado Concelhio, solicitado a cedência do espaço do Salão Nobre do Município.

Atendendo a que não existem, na sede do concelho, equipamentos com capacidade e condições adequadas à realização deste tipo de eventos;

Atendendo a que a atividade dos partidos políticos é essencial à prática e aprofundamento da democracia, não devendo os serviços públicos alhear-se de contribuir, em condições de igualdade, para o desempenho dessa atividade;

Atendendo a que a autorização de cedência de edifícios públicos é da competência da Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea ee), no artigo 33º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização da reunião e a próxima reunião camarária, no uso das competências do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizo a cedência do Salão Nobre do Município, para a realização da reunião, no dia 2 de julho pelas 21h00.

Leve-se este ato a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 2 de julho.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que os senhores vereadores, Paulo Silva e Cristina Major, não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser Presidente da comissão política concelhia do Partido Socialista e a segunda ser Presidente da mesa da mesma comissão e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Ocupação da via pública:

1. Requerimento com entrada n.º 3394-c, da empresa “Dstelecom Norte, S.A., com sede em Palmeira, Braga, a solicitar licença para ocupação da via pública com a instalação de infraestruturas para alojamento de redes de comunicações eletrónicas de fibra ótica, na Rua do Ladário, Rua de Vila Marim, Rua do Outeiro de Cima, Rua Padre António

Augusto Machado, e Rua do Minhoto, na freguesia de Vila Marim. -----
Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO**:

“A requerente pretende licença para ocupar a via pública com a ampliação da Infraestrutura de Alojamento de Rede de Comunicações Eletrónicas de Fibra Ótica, a levar a efeito na Rua do Ladário, Rua de Vila Marim, Rua do Outeiro de Cima, Rua Padre António Augusto Machado e Rua do Minhoto, todas elas pertencentes à freguesia de Vila Marim.

A instalação global da intervenção consiste na ocupação com a colocação de 23 postes para a ampliação da Infraestrutura de Alojamento de Rede de Comunicações Eletrónicas de Fibra Ótica.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que se **poderá deferir a pretensão da requerente** desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

Mais se informa que a ocupação em causa vai estar sujeita à taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no D.L. n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de rede de comunicações eletrónicas que pertença ao domínio público.” -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Estádio Municipal de Mesão Frio - Construção - 1.ª Fase:

Foram presentes, o Relatório Final de análise das propostas ao concurso público da empreitada do “Estádio Municipal de Mesão Frio - Construção - 1.ª Fase”, elaborado pelo júri do procedimento, contendo a proposta de adjudicação da empreitada ao concorrente “Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.”, pelo preço de € 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, bem como a minuta do respetivo contrato, os quais foram aprovados, por unanimidade. -----

5. DIVERSOS:

1. Funcionamento e gestão dos refeitórios escolares:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 26 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmado no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

O decreto-Lei n.º 21/2019 é o resultado de um extenso e profícuo trabalho realizado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e tem por base a experiência adquirida com os diferentes movimentos descentralizadores.

O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema

educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e intergeracional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdade e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido em diploma próprio.

Considerando que também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário passou a ser gerido pelo município, desde 1 de janeiro de 2020, e atento à necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, face à urgência da tomada de decisão e ao espaço temporal que medeia até à próxima reunião camarária, determino, no uso das competências do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para o imediato, que todos os alunos, com ou sem escalão, que pretendem utilizar o serviço de refeições escolares, devem proceder à sua inscrição, mediante solicitação no Balcão Único de Atendimento da autarquia, durante o período de 1 de julho a 26 de agosto de 2020, no horário de expediente.

Determino, ainda, que seja efetuada alteração ao Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Refeitório Escolar, incluindo as normas de funcionamento e gestão do refeitório escolar, do estabelecimento de educação e ensino do 2º e 3º do ensino básico e secundário, até ao início do próximo ano letivo.

Dê-se conhecimento ao Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade desta decisão e faça-se a devida publicitação, nos locais habituais.

Leve-se este ato a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 2 de julho.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal:

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, eng.º Luís Azevedo, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“I-Introdução

A publicação da **Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo** (Lei nº 31/2014, de 30 de maio) e do novo **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial** (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) introduziram alterações profundas no sistema de planeamento e no regime do uso do solo, que obrigam a que todos os planos diretores procedam às necessárias adaptações para estarem em conformidade com as atuais normas legislativas, bem como pelo nº2 do artigo 199.º do novo RJIGT impõe que:

“... os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações”.

Desta forma, é imperativo que esta a Câmara proceda à adaptação do PDM ao novo normativo legal e tendo em consideração que decorreram já 10 anos desde a 1ª revisão, entende-se que o momento pode configurar uma oportunidade de reavaliação do plano, de forma a proceder à sua adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinam a respetiva elaboração, satisfazer as necessidades identificadas no *REOT-Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território* e ainda os interesses públicos que se entendam como necessários.

II-Proposta

Como existe a necessidade em definir os termos em que a revisão se vai desenvolver, quais os objetivos estratégicos que se pretendem atingir, a metodologia e os prazos a utilizar e ainda considerando que:

1- O Plano Diretor Municipal, é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial.

2- Foi elaborado o *REOT- Relatório de Estado do Ordenamento do Território* deste concelho (adiante REOT), aprovado em reunião ordinária, pública, desta Câmara Municipal no último dia 4 junho e apreciado em Assembleia Municipal, no dia de ontem.

Nesse contexto, o REOT, constitui um retrato do estado do ordenamento do concelho, onde identifica os níveis de execução dos programas e dos planos territoriais, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, e a tendência de evolução nos mais variados domínios, ponderando as suas consequências a nível social, económico, ambiental, cultural, demográfico, urbanístico e ainda no que respeita ao ordenamento em solo rústico.

A importância deste documento reveste-se, portanto, no facto de constituir um processo contínuo, capaz de analisar e avaliar a concretização das estratégias de desenvolvimento territorial municipal, uma vez que permite monitorizar e, desse modo, redefinir medidas

e ações que não tenham alcançado os objetivos definidos, no modelo territorial definido na revisão de 2010, determinando por isso a alteração das opções estratégicas por ele definidas.

3- Nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 124º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), existe a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração da 1ª revisão em 2010, pelo que, torna-se necessário proceder à sua revisão, de forma a adequar este documento, ao novo quadro legislativo, bem como às novas opções estratégicas do Município, resultantes das transformações ocorridas ao nível Supramunicipal e do contexto económico, social e político do País.

4- É da competência da Câmara Municipal a elaboração do PDM, cuja deliberação de início de procedimento, deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio da internet, competindo igualmente a esta Câmara Municipal a definição das oportunidades e dos termos de referência do aludido plano, nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 76º do RJIGT.

5- Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano, deve estabelecer um prazo não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo a referida deliberação de elaboração do plano ser tomada, obrigatoriamente, em reunião pública, em respeito pelo nº 7 do artigo 89º do RJIGT.

6- Estipula o artigo 3º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, comunicar à CCDR-N, o teor da deliberação que determina a elaboração ou revisão do plano, acompanhada do relatório sobre o REOT e solicitar a marcação de uma reunião preparatória.

Nestes termos, propõe-se que esta Câmara delibere:

- a) Dar início ao procedimento da 2.ª Revisão do PDM**, nos termos do n.º 2 do artigo 124º, e ao abrigo do disposto do artigo 76º, aplicáveis por força do artigo 119º, todos do RJIGT;
- b) Aprovar, os Termos de Referência para a 2.ª Revisão do PDM que se anexam**, como disposto no n.º 3 do artigo 76º do RJIGT;
- c) Fixar o prazo de elaboração da Revisão do PDM em 12 meses;**
- d) Estabelecer o período de participação pública, por um prazo de 30 dias**, nos termos do artigo 88º do RJIGT;
- e) Comunicar à CCDR-N, o teor da presente deliberação, acompanhada do REOT e solicitar uma reunião preparatória**, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 277/2015 de 10 de setembro;
- f) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação**, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----